

Nota: Transcrevo agora uma licença para venda de terreno.

Fonte: Arquivo do Tribunal de Justiça de Campinas doado a UNICAMP, TJC, 3º
 Offício, Caixa 528, Processo 10304. Cópia parcial efetuada por Fernando Pompêo
 de Camargo.

1875

Juiz de Orphãos do Termo de Campinas

Autos civis de impetramento de licença para o fim de ser ratificado a venda de
 um terreno sito a Rua do Rozario, em que são Luciano Teixeira Nogueira e João
 Baptista Pupo de Moraes e outros menores. Supp.es

Escrivão de Orphãos
 Mauricio

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil oito centos e setenta
 e cinco, aos onze dias do mez de Março do dito anno, nesta Cidade de Campinas,
 em meu Cartorio, autuo a petição supra mencionada, digo, autuo uma petição de
 Luciano Teixeira Nogueira João Baptista Pupo de Moraes, para o fim supra men-
 cionado, que adiante se segue. E para constar faço este termo. Eu José Gonçal-
 ves de Godoy Mauricio, Escrivão de Orphãos que o escrevi.

I... S.or D.r Juis de Orfãos

Luciano Teixeira Nogueira e João Baptista Pupo de Moraes requerem a V. S.a o
 seguinte -

O 2.o supp.e (segundo suplicante) sendo senhor e possuidor d'um terreno murado
 a rua do Rozario, d'esta cidade, dividindo p.r um lado com cazas do 1.o supp.e
 p.r outro lado com João de Sz.a Campos (Souza), pelo fundo com cazas de D. Ge-
 trudes (sic) de Arruda Camargo, viuva de Bento da Rocha, terreno q. fazia par-
 te do casal do 2.o supp.e ha 14 annos m.s ou menos, este e sua m.er (mulher)
 d'elle fizeram venda ao 1.o supp.e p.lo preco de 2:000\$r. O 1o supp.e, compra-
 dor, pagou o preço referido, empossando-se (sic) d'elle e nelle fes construir
 estrebaria e m.s (mais) bemfeitorias, mas, como acontece entre pessoas de mes-
 ma familia, como acontece com os supp.es, q. são relacionados p.los (pelos)
 lacos de sogro e genro deixaram p.a ser passada a respectiva escriptura a
 q.lq.r (qualquer) hora e assim o tempo foi decorrendo até q. foram sorprehen-
 didos p.la perda fatal da m.er e f.a (mulher e filha) dos supp.es; demodo q.
 ficou a contracto de compra e venda imperfeito p.r falta de titulo publico, q.
 é essencial - E, como do casal do 2.o supp.e ficarem f.os menores (filhos), q.
 sam Jozê, Herculano e Antonio Pupo Nogueira / puberes /, João, Gabriel e Luci-
 ano / impuberes / o que representam a maim fallecida (mãe), fas-se necessario
 que esses menores fiquem na escriptura, consentindo no contracto, já referido
 os supp.es requerem a V. S.a digne-se de mandar autuar a presente, manda hum
 tutor ad hoc, se entender necessario, q. os assista no processo e no acto das
 escripturas e q. feito isto sejam conclusos os autos p.a o M.o D.r Juis de
 Direito (para o Meritissimo Doutor) auctorizar o acto complementar do contrac-
 to, passando-se o devido alvará de licença afim deq. (de que) fiquem os d.os
 (ditos) encargos habilitados a competencia e realizem o mesmo contracto de
 compra e venda - Outrosim requerem aud...e do D.or Cur.or Geral (doutor cura-
 dor) - Sendo de direito o requerido os supp.es

P.P. a V. S.a deferimento

E. R. M.e (espero receber merce)

Luciano Teixr.a Nogueira

João Baptista Pupo de Moraes

Nota: ha outros documentos sem importancia, que não foram copiados.

Clz.m

Aos quinze de Marco ... em meu Cartorio, faso concluzos estes autos ao Meritissimo Juis de Direito destes Bellarmino Peregrino de Gama e Mello. Do que faço este termo. Eu José Goncalves de Godoy Mauricio, Escrivão de Orphãos o escrevi.

Cls.os = com 4\$r.s = (do Escr.am) Nota: le-se quatro mil reis.
Vistos. Em face do q consta dos autos; e parecer do Curador Geral. Concedo a autorisação requerida af.s 2 (a folhas 2); devendo ser os menores representados no acto da escriptura pelo seu tutor e curador, alem da representação pessoal dos puberes; para o q. mando q. se passe alvará; pagar as custas ex causa. Devolver* o excesso do preparo. Campinas, 15 de Marco de 1875
Bellarmino Peregrino da Gama e Mello

* Nota: Na pagina 4 do processo, estão pregadas 4 estampilhas** de \$200 (e' duzentos reis), totalizando \$800 referente ao pagamento dos curadores. Ora, na ultima pagina, onde o escrivao calculou as despesas de "Juramento ao Curador", consta o valor de \$400. Dai a ordem do Juis mandando "devolver o excesso do preparo".

** Estampilha. Deve derivar de "estampa". Trata-se de selo não postal que se pregava nos produtos industriais e que ao se comprar estava-se pagando um imposto federal.

LUCIANO
1887

Testamento de Luciano Teixeira Nogueira (SL Vol.1, Pag.232, Item 5-6)

Fonte: Arquivo do Tribunal de Justiça de Campinas, doado a UNICAMP, TJC, 1º ofício, Caixa 623, Processo 12777. Cópia parcial efetuada por Fernando Pompêo de Camargo.

Nota: infelizmente não encontrei o inventário do vovô Luciano.

Nota: Luciano foi casado primeiro com Francisca de Paula Ferras e era pai de vovô Maruca.

Juizo de Reziduos de Campinas

O Escr.m Felinto de A...

Reziduos - Contas de testamentaria

Luciano Teix.a Nogueira finado

Joaq.m Theodoro Teix.a Testament.o (testamenteiro)

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e oitenta e sete. Aos quatorze de Julho autuo o traslado que si (sic) seguem. Eu João Felinto Paulla Nota: isto é um traslado, uma copia em cartorio.

Testamento. Registro do testamento com que falleceo Luciano Teixeira Nogueira. Eu Luciano Teixeira Nogueira, tendo me deliberado faser o meu testamento, o faço de minha livre vontade em meu perfeito juizo e saude pela maneira que segue. = Sou Christão, Catholico apostolico Romano em cuja religião nasci e fui educado tenho me conservado e espero morrer. = Sou natural desta Cidade, filho do Capitao Joaquim José Teixeira Nogueira e sua Mulher Dona Anna Isabel de Sousa (Nota: Silva Leme diz Angela Isabel de Sousa Camargo) a muito fallecidos. = Fui casado em primeiras nupcias com Dona Francisca de Paula Nogueira fallecida há annos, do consorcio com a qual tive os filhos Joaquim, digo tive os filhos Joaquim Theodoro, Luciano, Antonio, Arlindo, José Bento e Maria Luisa, os quaes se achao casados; Angela, viuva por fallecimento de Florido José de Moraes, Luisa casada com João Baptista Pupo de Moraes e fallecida, tendo deixado seis filhos meus nettos; Francisco fallecido na guerra com o Paraguaui para a qual seguio na qualidade de Voluntario, João e Theodoro fallecidos, o primeiro de oito annos e o segundo de anno e meio os quaes forão aquinhoados no inventario e partilha procedida por fallecimento da Mãe. Tive mais oito filhos do primeiro consorcio que falleceram em menoridade antes de minha mulher por cujo motivo não declaro seus nomes. Declaro que renunciiei o uso e fructo das partes que no Sitio tocaram aos meus filhos fallecidos e as cedi aos maiores que d'ellas dispozerão e igualmente das proprias, tendo estes, alem disso sido pagos de seus quinhões. = Contrahi segunda nupcias com Dona Joaquina Augusta Nogueira, de cujo consorcio tenho os filhos, Rita casada, Anna Eufrosina, Francisco de Paula, Maria Joaquina, Brasilina, Joao e Urbano, tendo fallecido cinco em menoridade cujos nomes deixo porem de declarar. Os quais filhos e nettos sao todos meus herdeiros. Deixo em minha terça para meu filho Joaquim Theodoro o que elle me está devendo e consta do inventario de sua mãe, minha primeira Mulher, e para minha filha Angela a escrava Annacleta que já lhe está entregue, e o que ella tambem me deve constante do mesmo inventario. Do remanente de minha terça deixo a minha mulher dona Joaquina. Nomeio meus testamenteiros em primeiro lugar a minha digo em primeiro lugar a referida minha

mulher Dona Joaquina, e em segundo a meu filho Joaquim Theodoro, e em terceiro a meu filho Luciano que farao o meu enterro com simplicidade (sic) e sem pompa. E por esta forma hei por acabado o presente meu testamento e disposição de ultima vontade que mandei escrever por Caetano José da Silva Costa Pessoa e eu somente assigno. Campinas deseseis de Março de mil e oitocentos e setenta e cinco. Luciano Teixeira Nogueira = Approvação. Saibão quanto virem o presente instrumento de approvação de testamento que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e oito centos e setenta e cinco a os deseseis de Março n'esta Cidade de Campinas Provincia de São Paulo em sua casa compareceo perante mim Tabellião como testador Luciano Teixeira Nogueira, d'este termo, reconhecido pelo proprio de que dou fê, com boa saude, claro e entendimento, segundo meu parecer e das testemunhas abaixo nomeadas e assignadas perante as quaes por elle me foi entregue este pepel cerrado, e dise-me ser ao seu testamento e disposições de ultima vontade, escripto por Caetano José da Silva Costa Pessoa e por elle testador assignado, que lhe foi lido em tudo achou de seu gosto comfor-me (sic) ditou que o ha por firme, bom e valioso, e me requereo lh'approvasse (sic) para ter vigor em direito: E recebendo eu o testamento vi e nao li corri os olhos achei sem emendas borrão riscadura ou cousa que duvida faça assignado pelo testador, logo numerei e rubriquei com a minha rubrica = Pontis = cujo testamento se acha escripto em uma folha de papel e duas paginas, contendo a primeira trinta e tres linhas, a segunda cinco cheias e uma por acabar de encher que a enchi com risco de tinta sendo ella a da assignatura do testador abaixo da qual dei principio a esta approvação: E recebendo o presente testamento sem vicio e o testador nos casos de testar o approvo e hei por approvado tanto quanto em direito se requer e me é permittido para que susta sem dividas e effeito. E lido o presente Instrumento assigna o tutor com as testemunhas por presentes: João Mourthe, Bento Quirino dos Santos, Diogo Leite Penteado, Jose' da França Camargo e Eloy Cerqueira todos reconhecidos de mim Jose Henriques de Pontes. Tabellião que escrevi e assigno em publico e raso. Luciano Teixeira Nogueira = João Mourthe = Bento Quirino dos Santos = Jose da Franca Camargo = Eloy Cerqueira. - Em testemunho de verdade (estava o signal publico) Tabelliao José Hendriques de Pontes = TERMO DE APPOSAÇÃO (sic) digo, termo de apresentação e abertura. Aos vinte e dois de Outubro de mil e oito centos e oitenta e dois nesta Cidade de Campinas na Salla das audiencias, pelo Meritissimo Juis Provedor Torlogo O'Corvo (sic) Paes de Camargo (Nota: e' O'Connor) me foi entregue o presente testamento que pelo mesmo fora aberto hoje o qual testamento lhe foi apresentado, por Francisco Antonio da Silva Serra, recebido pelo mesmo Juis que examinou-o e achou sem vicio e da mesma forma que fora cosido *, lacrado, e tendo procedido a sua abertura achando-o em tudo o mais sem cousa que duvida faca, entregou-o a mim Serventuario privativo da Provedoria para que o mesmo surta os dividos (sic) fins em direito. Do que lavrei o presente termo digo o presente que assiga (sic) o Juis. Eu João Felinto Tourinho de Oliveira. Escrivão que escrevi. Torlogo O'conor Paes de Camargo e Dantre (sic).

Conclusos. Notifique-se ao primeiro testamenteiro para declarar se aceita o encargo. Etc ...

JUNTADA = Em vinte e nove de Outubro de mil e oitocentos e oitenta e quatro, nesta Cidade de Campinas em meu Cartorio, junto aqui a peticao despachada que se segue. Eu João Felinto Tourinho de Oliveira. Escrivão que escrevi: Illustrissimo Senhor Juis da Provedoria Supplente. - Dona Joaquina Augusta Nogueira, deste termo, tendo fallecido seu marido Luciano Teixeira Nogueira, com testamento em que a Supplicante é a primeira testamenteira, mas por causa de seus encomodos de Saude, não podendo escrever esse encargo, declara por esta,

não digo declara por esta, não poder aceitar a testamentaria e requer a Vossa Senhoria digne-se mandar juntar esta para constar. Outro sim, declara que o Segundo testamenteiro Joaquim Theodoro Teixeira, acceita a testamentaria e para proval-o * tambem subscreve esta. Pede a Vossa Senhoria deferimento. Espera Receber Merce.* Campinas vinte e nove de Outubro de mil e oitocentos e oitenta e quatro. Joaquim Augusto Nogueira. Joaquim Theodoro Teixeira. Concedo, a exoneração pedida Notifique-se o Segundo testamenteiro para assignar o termo de aceitacao.

Conclusos em quinse de Novembro de (1884), faço este testamento concluso ao Meritissimo Juis Provedor Supplente Tolorgo (sic) de Camargo. Eu Joao Felinto Tourinho de Oliveira que escrevi.

Conclusos = Registre-se e Cumpra-se. Campinas quinse de Novembro de (1884). Torlogo.

* E.R.M. Em inventarios anteriores, onde havia o fecho de documento "E.R.M.", expliquei que significava "E Recebera' Merce". Entretanto, agora vejo que o significado verdadeiro e' "Espero Receber Merce" ou, se o documento foi escrito por escrevente do cartorio, "Espera Receber Merce".

* Cosido. E' costurado.

* "proval-o". Era assim que se escrevia quanto aprendi a escrever, lá por 1938, antes da reforma "orthographica" do ministro getulista Gustavo Capanema.

Nota: Transcrevo agora, parcialmente, artigo do "Jornal do Commercio", do Rio de Janeiro datado de março de 1938, escrito por Affonso de E. Taunay. Trata-se das impressões assinaladas na inspecção que o Barão von Tschudi fez às colonias de suissos nas fazendas de cafe' no Estado de São Paulo no seculo passado. O artigo se encontra no arquivo do Centro da Memoria da UNICAMP. Como segue:

Proseguindo em suas visitas as fazendas de São Paulo foi certo dia com von Tschudi a do Laranjal, perto de Campinas a tres leguas da cidade e propriedade do Sr. Luciano Teixeira Nogueira. Alli encontrou alem de importante numero de colonos belgas, portugueses e brasileiros, nove familias da Suissa Franceza (do Cantão de Friburgo).

"O dono desta fazenda, narra, e' geralmente conhecido como homem honesto e muito bondoso; a gente pode ate' exprobrar-lhe * ser bondoso e indulgente em demasia para com os seus colonos, adeantando-lhes dinheiro em excesso."

* Exprobrar. Do Latim "exprobro", (de "probus"), acto desonesto, infame. E lançar em rosto, vituperar. (Constancio)

Achou Tschudi a escripturação em boa ordem e facilmente intellegivel para todos os colonos.

O preço dos viveres mostrava-se muito moderado. Os colonos podiam frequentar a Igreja em Campinas, porque a maioria possuia cavallos. Para os que sentiam a necessidade de se confessar havia um clerigo na cidade que falava o francez.

As casas dos colonos de que o Sr. Teixeira não cobrava aluguel erguiam-se em local saudavel. Eram bem construidas e espaçosas. As casas das melhores familias belgas e suissas estavam montadas muito commodamente: moveis simples e solidos; camas limpas e boas, as janellas nos quartos geralmente adornadas de

cortinas e as paredes as vezes caiadas de branco, adornadas de retratos; na cozinha um bom fogão e um trem razoavel muitas vezes, ate' mesmo exaggerado.

Uma colona belga morrera na fazenda poucos dias apos o parto, e como a mulher do fazendeiro houvesse dado a luz, quasi ao mesmo tempo, ella mandara trazer immediatamente o recém-nascido da pobre colona, amamentando-o com o proprio seio e repartindo entre ambas as criancas os desvelos e carinhos maternos. Quando, passado um anno, o pae do orphãosinho, que se casara novamente, desejara a sua entrega, mostrara-se a boa senhora tão sentida como se houvesse perdido o proprio filho.

Commovido e admirado de tamanha caridade indaga von Tschudi, apezar de toda a sua seccura habitual: "Acaso se concebera' facilmente alguma fazendeira, fidalga allemã, capaz de amamentar, nos proprios seios, o filho recém-nascido e sem mãe, de algum camponio seu, como o fez a nobre esposa deste "Barão de negros" ? (assim chamavam os jornalistas allemães aos fazendeiros do Brasil, patrões de colonos). E quem tambem ministre desvelado tratamento gratuido aos seus colonos doentes como fez seu marido" ?

A referencia a este quadro de costumes, tão honrosa como depoimento em favor da elevação de sentimentos do casal de fazendeiros campineiros, igualmente honra o espirito de imparcialidade do ministro da Confederação Helvetica.

Exalta a memoria desse par cuja reputação de bondade tanto até hoje perdura na memoria de seus parentes e concidadãos: Luciano Teixeira Nogueira e D. Francisca de Paula Ferraz.

Sua filha, que tivemos a ventura de conhecer e admirar, D. Maria Nogueira de Camargo, segunda esposa de Antonio Pompêu de Camargo, grande lavrador campineiro, mostrou-se como esposa, mãe, madrasta, avô, parente e amiga extraordinario cunjuncto das mais nobres qualidades, professadas com a singeleza e elevacao da mais perfeita naturalidade.

Nota: von Tschudi visitou tambem outras fazendas, como segue:

- Fazenda "Soledade" pertencente ao illustre naturalista e artista do maior merito, Hercules Florence. Sobre ele, diz Taunay o seguinte: "Nella (fazenda) havia apenas duas familias de colonos, ambas do cantão de Glaus. Declara o viajante que estas duas familias foram os mais diligentes colonos suissos que encontrou na provincia de São Paulo.

- Fazenda "Bôa Vista", propriedade do Sr. João Leite da Cunha Moraes, situada no Municipio do Amparo. Achou von Tschudi a colonia em ordem, a escripturação clara e exacta e as relações entre o fazendeiro e os colonos boas.

- Fazenda "São Joaquim" do Dr. Joaquim Marianno Galvão de Moura Lacerda.

- Fazenda "Sete Quedas" do Sr. Joaquim Bonifacio do Amaral "homem muitissimo respeitavel. (e' o futuro Visconde de Indaiatuba).
